## LEI 3304

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.257, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DOWNLOAD PARA IMPRESSÃO – Lei 3304
\*\*\*\* TEXTO COMPLETO \*\*\*\*

LEI Nº 3 3 0 4

, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

PROJETO DE LEI Nº 3485/2014, DE 17.09.2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.257, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EDUARDO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° – O ART. 3°, DA LEI MUNICIPAL N° 2.257, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 3° – O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO COLEGIADO, SERÁ CONSTITUÍDO POR 12 (DOZE) MEMBROS (CONSELHEIROS) TITULARES E RESPECTIVOS

SUPLENTES, REPRESENTANTES DOS DIFERENTES NÍVEIS DE ENSINO, DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO DA COMUNIDADE LOCAL,

ESTA LEI ESTABELECE E COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

- I 01 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- II 01 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
- III 01 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS QUE MANTÊM CLASSES DE CICLO I OU DE 1° A 5° ANO;
- IV 01 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS QUE MANTÊM CLASSES DE CICLO II OU  $6^{\circ}$  AO  $9^{\circ}$  ANO;
- V 01 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS QUE MANTÊM CLASSES DO CICLO I OU DE 1° AO 5° ANO:
- VI 01 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS QUE MANTÊM CLASSES DE CICLO II OU 6° AO 9° ANO;
- VII 01 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE DOS SUPERVISORES DE ENSINO DA DIRETORIA DE ENSINO;
- VIII 01 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE DE ESCOLAS PARTICULARES DE ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I E CICLO II OU 1° AO 9° ANO;
- IX 01 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE DE ENTIDADES OU ESCOLAS QUE MANTÊM ATENDIMENTO DE ENSINO ESPECIAL – AEE;

X – 01 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO;

XI – 01 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA;

XII – 01 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA."

ART. 2° – REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A LEI MUNICIPAL N° 2.976, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

ART. 3° – ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

EDUARDO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ARIOVALDO MARIANO GERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ELIANA DA SILVA OFICIAL DE GABINETE